



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676
Fone/fax: (16) 3351-8356/8770
CEP 13.565-905 – São Carlos - SP – Brasil
e-mail: secppge@ufscar.br

EDITAL PARA ELEIÇÃO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) – 2025/2028

De acordo com o artigo 4º, parágrafos 2, 3 e 4, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar, em 24/09/2014, que regem a eleição da Coordenadoria de Pós-Graduação, a Comissão Eleitoral, composta segundo os procedimentos do parágrafo 4º, do referido artigo, desse mesmo Regimento, torna público os procedimentos necessários para inscrição de candidatos aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE).

I. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Ficam abertas inscrições para registro de candidaturas de docentes para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

II. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Serão elegíveis todos os professores permanentes, credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) e vinculados à UFSCar, sendo permitida apenas uma recondução.

III. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

A inscrição de candidaturas aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador do PPGE será realizada no período de 12 a 21 de março de 2025.

IV. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO

As normas e procedimentos eleitorais, assim como datas e prazos, seguirão o Regulamento Eleitoral para Eleição da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) aprovado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) em sua 524ª Reunião, realizada em 17/02/2025. Este Regulamento corresponde ao Anexo 1 deste Edital.

Prof. Dr. Flávio Caetano da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
São Carlos, 10 de março de 2025.



ANEXO 1

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) – 2025/2028

1. DAS ELEIÇÕES

- 1.1. Serão elegíveis todos os professores permanentes, credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) e contratados em Regime de Dedicação Exclusiva pela UFSCar, sendo permitida apenas uma recondução.
- 1.2. São eleitores: Professores (as) credenciados (as) junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG); discentes regularmente matriculados (as) no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE); Técnicos (as) administrativos (as) em efetivo exercício lotados (as) junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE).
- 1.3. Os (as) técnicos (as) administrativos (as) lotados (as) no PPGE poderão optar em ter seu voto computado na categoria de docentes ou na categoria de discentes.

2. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

- 2.1 A inscrição de candidaturas será realizada mediante o preenchimento do “Requerimento de Inscrição de Chapas à Eleição do PPGE” (Anexo 3 do edital) e enviado por meio de Processo Genérico (restrito) no Sistema SEI da Universidade Federal de São Carlos, a ser encaminhado para a Secretaria do PPGE, dentro dos prazos indicados no Cronograma (Anexo 2). Na Especificação do processo deve-se informar “Eleição da Coordenação do PPGE”. No campo Classificação por assuntos deve-se informar o código 010 - “Organização e funcionamento”, assinado eletronicamente.
- 2.2 Cada candidatura inscrita deverá anexar ao Processo SEI, para efeitos de divulgação das candidaturas concorrentes na página web do PPGE, um documento no formato PDF com uma página tamanho A4, contendo uma versão resumida de sua proposta de programa para a Gestão.
- 2.3 As informações referentes ao processo eleitoral serão publicadas no site do PPGE e divulgadas nos sistemas de comunicação oficiais da UFSCar.

3. DA VOTAÇÃO

- 3.1 A votação da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) pelos docentes, técnico-administrativos e discentes realizar-se-á no período das 9h00 do dia 15/04/2025 até as 17h do dia 16/04/2025, de forma eletrônica (*online*) utilizando o Sistema de Votação Eletrônica da UFSCar baseado no sistema Helios Voting,

- O processo de votação eletrônica será realizado de acordo com os procedimentos definidos na Resolução CONSUNI Nº 2 de 23 de abril de 2024.

- 3.2, que estabelece os Termos de Uso



do Sistema de Votação Eletrônica provido pela Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar.

- 3.3 O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha utilizados pelos membros do PPGE para acesso aos sistemas integrados de gestão acadêmica da UFSCar.
- 3.4 Cabe a cada eleitor (a) certificar-se de que seu acesso aos sistemas da UFSCar estará operacional para uso no período de votação. Também é responsabilidade do (a) eleitor (a) certificar-se de que a conta de e-mail associada ao seu acesso aos sistemas da UFSCar está atualizada. Do mesmo modo, cabe ao/à eleitor (a) certificar-se que eventuais mensagens enviadas pelo sistema de votação e consideradas como *spam* por seu serviço de e-mail, sejam tratadas de maneira adequada.
- 3.5 Compete à Secretaria de Informática (SIn) da UFSCar prover auxílio para membros do PPGE que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.
- 3.6 O sistema de votação deverá encaminhar aos/às eleitores (as), em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o endereço eletrônico das urnas para que o (a) eleitor (a) possa exercer seu direito de votar.
- 3.7 A lista de votantes habilitados será divulgada na página web do PPGE. Os membros do PPGE, que não estiverem na lista divulgada poderão apresentar recursos à Comissão Eleitoral, por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico: secppge@ufscar.br. A Comissão Eleitoral será responsável por analisar os recursos, providenciar a inclusão dos (as) eleitores (as) cujos recursos forem acatados e divulgar a lista final de eleitores (as). Essas etapas serão realizadas em datas que constam do cronograma (Anexo 2).
- 3.8 No dia anterior ao início da votação conforme cronograma (anexo 2), ocorrerá, através do sistema de votação online, a validação das urnas virtuais divididas pelas categorias estabelecidas para condução e instrução do pleito eleitoral, bem como das cédulas de votação no sistema eletrônico de votação. "As cédulas conterão os nomes das candidaturas deferidas para o pleito em ordem de inscrição, considerando-se a forma indicada no requerimento de inscrição. As cédulas incluirão também a possibilidade de voto em branco, sendo obrigatório o preenchimento de uma das opções, entre as candidaturas cadastradas e branco, para depositar o voto.
- 3.9 A data e horário de início e término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral – como interrupção do serviço de energia e/ou Internet que afete (m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o cronograma das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.
- 3.10 Os eleitores serão organizados em duas categorias, associadas a duas cabines de votação: Categoria 1: Docentes e categoria 2: Discentes + Técnico-Administrativos, de forma a respeitar o cômputo dos votos.



- 3.11 Os membros do PPGE que pertencem a mais de uma categoria poderão votar apenas uma das categorias a que estiverem vinculados, considerando-se as prioridades.
- 3.12 Os membros do PPGE só poderão votar em uma das candidaturas concorrentes dentre as constantes da relação divulgada pela Comissão Eleitoral, devidamente cadastradas no sistema de votação eletrônica.
- 3.13 Durante todo o período de votação, será possível aos eleitores alterarem e repetirem seus votos, de acordo com os mecanismos oferecidos pelo sistema de votação eletrônico adotado. Para efeito da apuração, será considerado o último voto realizado por cada eleitor. A cada voto depositado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço do (a) eleitor (a) cadastrado nos sistemas da UFSCar. O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que se tenha depositado um novo voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar, protocolar ocorrência em <https://servicos.ufscar.br> e resguardar-se depositando um novo voto.
- 3.14 Para efeitos de apuração, serão considerados os votos dos eleitores no período estabelecidos pela Comissão Eleitoral, constantes neste regulamento.
- 3.15 Não serão considerados “válidos” os votos em “branco”.
- 3.16 O sistema de votação eletrônica será configurado para encerrar automaticamente a votação ao final do período estipulado.

4. DA APURAÇÃO

- 4.1 A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação, conforme o cronograma (Anexo 2), por meio do próprio sistema de votação online. A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação, conforme o cronograma (Anexo 2), em sessão pública virtual, por meio do próprio sistema de votação online.
- 4.2 A conferência da apuração é de responsabilidade da Comissão Eleitoral. A apuração terá como resultado também um índice de totalização dos votos entre as duas categorias, para cada Candidatura, através da seguinte fórmula:

Pontuação da Categoria 1: Docentes

Total de votos válidos de docentes / Total de eleitores docentes x 0,7 = ____%

Pontuação da Categoria 2: Discentes + TAs

Total de votos válidos de discentes + TAs / Total de eleitores discentes + TAs x 0,3 = ____%

O índice de totalização da apuração dos votos será: Pontuação da Categoria 1 + Pontuação da Categoria 2



- 4.3 O índice de cada chapa será calculado e divulgado, com precisão de três casas decimais.
- 4.4 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice de totalização da apuração dos votos.
- 4.5 Em caso de empate entre as chapas, será considerada eleita a chapa cujo/a candidato/a a coordenador (a) tiver maior tempo de vínculo funcional com UFSCar e, persistindo o empate, a maior idade.

5. DO RESULTADO FINAL

- 5.1 Para finalizar os trabalhos, caberá à Comissão Eleitoral:

- 1. Classificar as candidaturas inscritas pelo resultado final da Votação;
 - 2. Elaborar a Ata Final da eleição, a ser amplamente divulgada no âmbito do PPGE, no prazo de 24 horas do final da apuração, e encaminhá-la formalmente para a CPG.

- 5.2 Os resultados da eleição serão submetidos à homologação a CPG/PPGE e do CoC/CECH. Os resultados deverão estar acompanhados de toda a documentação que os embasa e precede – Candidaturas, listas de votantes, impugnações, recursos e demais documentos - em processo no Sistema SEI.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Eventuais recursos poderão ser interpostos até a data limite do objeto do recurso, devidamente instruídos, conforme o cronograma (Anexo 2) da eleição e deverão ser enviados para Comissão Eleitoral, no email: secppge@ufscar.br.
- 6.2 Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos de recurso e suas decorrências.
- 6.3 As condições de salvaguarda e segurança dos dados relativos à eleição eletrônica deverão ser garantidas pela Comissão Eleitoral e pela Secretaria Geral de Informática (SIn) por um mês após a divulgação dos resultados da votação.
- 6.4 Na eventualidade da ocorrência de caso não previsto ou não bem caracterizado na presente regulamentação, a Comissão Eleitoral fica autorizada a decidir e/ou expedir a orientação necessária, divulgando-a junto às candidaturas inscritas e à comunidade do PPGE.

Comissão Eleitoral

Flávio Caetano da Silva (representante dos servidores docentes)

Osmar Moreira de Souza Júnior (representante dos servidores docentes)

Júlia Paixão (representante dos discentes)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676
Fone/fax: (16) 3351-8356/8770
CEP 13.565-905 – São Carlos - SP – Brasil
e-mail: secppge@ufscar.br

ANEXO 2

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) – 2021/2024

	Etapas	Datas/horários
1	Publicação Edital	10/03/2025
2	Inscrição das candidaturas	De 12 a 21/03/2025 às 12h00
3	Homologação e divulgação das inscrições na página web do PPGE	24/03/2021
4	Prazo para apresentação de recursos às inscrições	De 25 a 27/03/2025
5	Divulgação final das homologações na página web do PPGE	28/03/2025
6	Divulgação das listas de votantes na página web do PPGE	04/04/2025
7	Prazo para apresentação de recursos às listas de votantes	De 05 a 07/04/2025
8	Divulgação das listas definitivas de votantes na página web do PPGE	08/04/2025
9	Debate remoto entre as chapas concorrentes na plataforma digital.	10/04/2025 às 17h00
10	Constituição das urnas virtuais em sessão pública online	14/04/2025 às 9h00
11	Votação online	das 9h00 de 15/04 às 17h00 de 16/04/2025
12	Apuração pública virtual	16/04/2024 a partir das 18h30
13	Prazo para interposição de recursos aos resultados	De 17 a 22/04/2025
14	Divulgação dos resultados finais da eleição	21/04/2025
15	Homologação dos resultados na CPG-PPGE-UFSCar e no CoC/CECH.	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676
Fone/fax: (16) 3351-8356/8770
CEP 13.565-905 – São Carlos - SP – Brasil
e-mail: secppge@ufscar.br

ANEXO 3

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS À ELEIÇÃO DO PPGE 2021

Nós, _____ e

_____ vimos, por meio deste, requerer nossa inscrição a candidato (a) à Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), respectivamente, do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) para o triênio 2025/2028, na eleição a ser realizada nos dias 15/04 a 16/04/2025, conforme estabelecido no Regulamento das Eleições, Anexo 1 do Edital para Eleição da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), elaborado pela Comissão Eleitoral e publicado por intermédio da Secretaria do PPGE.

Ciente das normas, procedimentos e prazos indicados nos referidos Regulamento e Edital, solicito deferimento deste requerimento de inscrição à Comissão Eleitoral.

São Carlos, ____ de março de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a) à
Coordenador (a)

Assinatura do (a) candidato (a) à
Vice Coordenador (a)